

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 83/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 84/2018**

**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 413.366,00.”

Consta da mensagem de nº 39/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 413.366,00.

O remanejamento se faz necessário na Secretaria de Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para contratação de bolsista para o Programa Qualifica Cidadão.

A transposição se faz necessária nas Secretarias de Administração, Educação e Saúde para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e guarda de documentos, pois o contrato atual está chegando ao término não havendo mais possibilidade de prorrogação, sendo necessária a realização de contratação mediante processo licitatório. Na Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica os recursos serão destinados para compra de equipamentos tecnológicos para notificação e multa do setor de fiscalização.

Considerando que com os recursos será possível dar prosseguimento aos serviços da Administração, bem como a contratação de bolsistas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

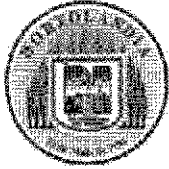
Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

## **II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido a apreciação o presente projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 413.366,00.”

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para remanejar na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 97.566,00, na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, para contratação de bolsista para o Programa Qualifica Cidadão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para que o Poder Executivo transponha na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 315.800,00, nas seguintes dotações orçamentárias correspondentes às seguintes Secretarias:**

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA**, o valor R\$ 8.000,00, será destinado para compra de equipamentos tecnológicos para notificação e multa do setor de fiscalização.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, o valor de R\$ 136.600,00, será destinado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e guarda de documentos, pois o contrato atual está chegando ao término não havendo mais possibilidade de prorrogação, sendo necessária a realização de contratação mediante processo licitatório.

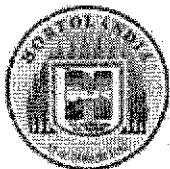
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, o valor de R\$ 61.200,00, será destinado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e guarda de documentos, pois o contrato atual está chegando ao término não havendo mais possibilidade de prorrogação, sendo necessária a realização de contratação mediante processo licitatório.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor de R\$ 110.000,00, será destinado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e guarda de documentos, pois o contrato atual está chegando ao término não havendo mais possibilidade de prorrogação, sendo necessária a realização de contratação mediante processo licitatório.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

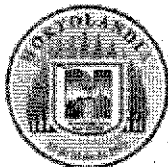
**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto de lei, atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2018.

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 83/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 84/2018**  
**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 413.366,00.”

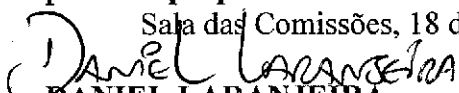
Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para remanejar na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 97.566,00, na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, para contratação de bolsista para o Programa Qualifica Cidadão.

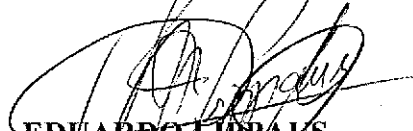
Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para que o Poder Executivo transponha na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 315.800,00, que será destinado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e guarda de documentos, pois o contrato atual está chegando ao término não havendo mais possibilidade de prorrogação, sendo necessária a realização de contratação mediante processo licitatório nas seguintes Secretarias: - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA, o valor R\$ 8.000,00, - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, o valor de R\$ 136.600,00, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, o valor de R\$ 61.200,00,- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor de R\$ 110.000,00.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2018.

  
DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
EDUARDO LIPPAUS  
MEMBRO/VEREADOR

  
EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
MEMBRO/VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE